



Enviado à Internet/DJE em: 5/6/2019
DJE nº.: 10509
Disponibilizado em: 6/6/2019
Publicado em: 7/6/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 10/2019-CM

Dispõe sobre a competência dos juízes de direito lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá e revoga o Provimento n. 8/2019, do Conselho da Magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as decisões proferidas no expediente n. 0716137-69.2019.8.11.0000 e na Proposição n. 5/2019-CM (protocolo n. 0025825-02.2019.8.11.0000),

RESOLVE, "*ad referendum*" do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Dispor sobre a competência dos juízes de direito lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá e revogar o Provimento n. 8/2019, do Conselho da Magistratura, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Os processos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá serão distribuídos e redistribuídos aos juízes de direito que nela jurisdicionam, em razão da pena em execução, da seguinte forma:

I - juiz de direito I: executivos de pena em regime fechado e seus incidentes; cartas precatórias de regularização de prisão e as demais afetas ao regime fechado;

II - juiz de direito II: executivos de pena em regime semiaberto, aberto, penas restritivas e alternativas e benefícios de livramento condicional e seus incidentes; demais cartas precatórias não inseridas na competência do juiz de direito I e demais atividades jurisdicionais.

NU. 0025825-02.2019.8.11.0000
23788



Enviado à Internet/DJE em:

5/6/2019

DJE nº.:

10509

Disponibilizado em:

6/6/2019

Publicado em:

7/6/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Ao juiz de direito I caberá, ainda, a corregedoria dos presídios; a atuação junto ao Conselho da Comunidade e demais órgãos da execução penal, além das atividades administrativas e extraprocessuais.

Art. 4º Ao juiz de direito II caberá, ainda, a gestão administrativa da secretaria da vara.

Art. 5º As modificações determinadas neste Provimento não acarretarão qualquer alteração na competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá que permanecerá vigente na forma da Resolução n. 11/2017-TP.

Art. 6º Fica revogado o Provimento n. 8/2019, do Conselho da Magistratura.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 4 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura
(documento assinado digitalmente)